



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 00187, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso III, e parágrafo 3º, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 18, inciso VI, 77, inciso IV, e parágrafo 2º e 89, parágrafo 2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público) e com base na Reclamação Disciplinar nº CNMP 1.00565/2016-06,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, **CARMEN LÍDIA MACIEL FERNANDES**, em razão dos seguintes fatos:

1º FATO (Ausência à 2ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça)

*"No dia 17 de fevereiro de 2016, no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Ceará, situado na Rua Assunção, n. 1100, bairro José Bonifácio, município de Fortaleza/CE, a Procuradora de Justiça, **CARMEN LÍDIA MACIEL FERNANDES**, com consciência e vontade, deixou, injustificadamente, de comparecer à 2ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará.*

Muito embora, no mesmo dia (17 de fevereiro de 2016), a assessora jurídica, Sra. Joyce Moreira Ramalho, tenha apresentado petição afirmando que a aludida Procuradora de Justiça estava realizando tratamento de saúde, não



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

foi apresentado atestado médico ou qualquer documento comprobatório a justificar tal afirmação.

*Ademais, mesmo após ter sido notificada pela Corregedoria Nacional para prestar informações em reclamação disciplinar, deixou a Procuradora de Justiça, **CARMEN LÍDIA MACIEL FERNANDES**, de apresentar atestado médico ou comprovação de necessidades médicas que impossibilitavam seu comparecimento à 2ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.”*

2º FATO (Ausência à 5ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará)

*“No dia 03 de maio de 2016, no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Ceará, situado na Rua Assunção, n. 1100, bairro José Bonifácio, município de Fortaleza/CE, a Procuradora de Justiça, **CARMEN LÍDIA MACIEL FERNANDES**, com consciência e vontade, deixou, injustificadamente, de comparecer à 5ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará, sendo que não apresentou qualquer justificativa para tal ausência.*

Muito embora, no dia anterior (02 de maio de 2016), a assessora jurídica, Sra. Joyce Moreira Ramalho, tenha apresentado petição afirmando que a aludida Procuradora de Justiça estava realizando tratamento de saúde, não foi apresentado atestado médico ou qualquer documento comprobatório a justificar tal afirmação.

*Após ter sido notificada pela Corregedoria Nacional para prestar informações em reclamação disciplinar, a Procuradora de Justiça, **CARMEN LÍDIA MACIEL FERNANDES**, afirmou que estava em tratamento de saúde, mas deixou de apresentar qualquer atestado médico ou comprovação de necessidades médicas que impossibilitavam seu comparecimento à 3ª Sessão*



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.”

2. Indicar, atendendo à exposição das circunstâncias dos fatos acima realizada, que a Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, **CARMEN LÍDIA MACIEL FERNANDES**, em virtude da prática, em tese, **02 (duas) vezes**, de falta funcional, prevista no 229, inciso I, interpretado em conjunto com o art. 212, inciso XX, ambos, da Lei Orgânica do Ministério Público do Ceará, punível com **advertência**, visto que foi negligente no exercício da função, tendo em conta o seu não-comparecimento injustificado a duas sessões de Órgãos Colegiados da Administração Superior do Ministério Público do Ceará.
3. Determinar a distribuição do feito a um Conselheiro Relator, conforme artigo 89, parágrafo 1º, e artigo 92, *caput*, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), para a citação do processado e condução do processo administrativo disciplinar.
4. Determinar o apensamento da **Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00565/2016-06**, ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

[*Documento Eletrônico Assinado por Certificação Digital*]
CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO